



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 01/2019, de 08 de janeiro de 2019, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação da **Casa de Utilidades Bispo LTDA**, com o objetivo de adquirir produtos para a decoração natalina desta Casa Legislativa.

Para respaldar a sua pretensão, a Câmara Municipal de Itabaiana e a Comissão de Licitação trazem aos autos do sobredito processo peças fundamentais: como a solicitação da contratação e as propostas de preços para comparação.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Vê-se, então, que o objeto é aquisição de produtos para decoração natalina desta Casa Legislativa, cujo valor total está estabelecido em **R\$ 2.317,99 (dois mil trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, amoldando-se perfeitamente à dispensa disposta no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por seu turno, a alínea "a" do inciso II do art. 23 prevê o seguinte valor:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

Ressalta-se, ainda, que esses valores foram atualizados pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018, vejamos:

Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, seria possível a dispensa de licitação para compras e serviços no valor de até 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Ou seja, o valor da presente contratação encontra-se bem abaixo do passível de dispensa, compreendendo, aliás, a um percentual de 13,17% (treze vírgula dezessete por cento) do valor previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n° 8.666/93 (atualizado pelo Decreto n° 9.412/2018).

Assim, não restam dúvidas acerca da subsunção da presente contratação à hipótese prescrita no art. 24, II, do Estatuto das Licitações.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei n° 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

No caso apresentado, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação estão preenchidas, uma vez que se baseia em razão do valor contratado:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A Casa de Utilidades Bispo LTDA foi escolhida por ter apresentado o menor preço em consulta realizada, conforme orçamentos anexados ao procedimento administrativo. Destaca-se que os preços apresentados estão condizentes com o praticado no mercado.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados estão se balizando de acordo com os preços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, por estarem abaixo dos valores estabelecidos.

Reponha exte de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 2.317,99 (dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e nove centavos)**, a ser pago em parcela única e após a entrega dos produtos, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
 - **Projeto/Atividade:** 1001 – Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos para a Câmara Municipal.
 - **Classificação Econômica:** 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
 - **Fonte de Recursos:** 1001 – Recursos Ordinários.
-
- **Unidade:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
 - **Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
 - **Classificação Econômica:** 33.90.30.00 – Material de Consumo.
 - **Fonte de Recursos:** 1001 – Recursos Ordinários.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Comissão Permanente de Licitação

Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente – Casa de Utilidades Bispo LTDA – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

À Ilustríssima Senhora Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Itabaiana, 06 de novembro de 2019.

José Ronaldo Pereira
José Ronaldo Pereira
Presidente da CPL

Jean Paulo Conceição Souza Moura
Jean Paulo Conceição Souza Moura
Secretário

Fábio Guimarães Santos
Fábio Guimarães Santos
Membro

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Em, 06 de novembro de 2019.

Ivoni Lima de Andrade
Ivoni Lima de Andrade
Presidente Câmara Municipal de Itabaiana